

PROCESSOS ON-LINE

Nº 1511/19	DATA: 18/03/19	PROTOCOLO Nº 16.109.373-4	DATA: 07/10/19
Nº 1573/19	DATA: 19/03/19	PROTOCOLO Nº 15.832.678-7	DATA: 12/06/19
Nº 2013/19	DATA: 27/03/19	PROTOCOLO Nº 15.812.453-0	DATA: 03/06/19
Nº 2909/18	DATA: 19/10/18	PROTOCOLO Nº 16.080.365-7	DATA: 26/09/19
Nº 3615/19	DATA: 16/05/19	PROTOCOLO Nº 15.875.706-0	DATA: 03/07/19
Nº 3953/19	DATA: 27/05/19	PROTOCOLO Nº 16.107.633-3	DATA: 07/10/19
Nº 4193/19	DATA: 03/06/19	PROTOCOLO Nº 15.853.867-9	DATA: 24/06/19
Nº 4279/19	DATA: 05/06/19	PROTOCOLO Nº 15.975.815-0	DATA: 16/08/19
Nº 3922/19	DATA: 17/05/19	PROTOCOLO Nº 15.832.700-7	DATA: 12/06/19

PARECER CEE/CEMEP Nº 121/20

APROVADO EM 04/05/20

CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO

INTERESSADOS:

-COLÉGIO CENTRO EDUCACIONAL MOBI DICK – EDUCAÇÃO INFANTIL, ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO – PARANAGUÁ.

-COLÉGIO ESTADUAL PROFESSORA REGINA CÉLIA ALVES DOS SANTOS DOMIT – ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO – ARAPONGAS.

-COLÉGIO ESTADUAL PROFESSORA ZILAH DOS SANTOS BATISTA – ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO – PARANAGUÁ.

-COLÉGIO MÃE DE DEUS – EDUCAÇÃO INFANTIL, ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO – LONDRINA.

-COLÉGIO ESTADUAL ANDRÉ ANDREATA – ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO – QUATRO BARRAS.

-CEEBJA EMANUEL – ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO – CAMPINA DA LAGOA.

-CEEBJA PROFESSORA GENI SAMPAIO LEMOS – ENSINO FUNDAMENTAL, MÉDIO E PROFISSIONAL – JACAREZINHO.

-COLÉGIO ESTADUAL ABÍLIO CARNEIRO – ENSINO FUNDAMENTAL, MÉDIO E PROFISSIONAL – CLEVELÂNDIA.

-COLÉGIO ADVENTISTA DE MARINGÁ – EDUCAÇÃO INFANTIL, ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO.

PROCESSO Nº 1511/19 e outros

ASSUNTO: Pedidos de renovação do credenciamento das instituições de ensino, para oferta da Educação Básica.

RELATORES: ANA SERES TRENTO COMIN, OSCAR ALVES, SANDRA TERESINHA DA SILVA, SHIRLEY AUGUSTA DE SOUSA PICCIONI, TAÍS MARIA MENDES.

EMENTA: Renovação do credenciamento das instituições de ensino para oferta da educação básica. Os prazos das renovações de credenciamento estão especificados no quadro indicado no Voto. Parecer favorável. Determinação às mantenedoras e às instituições de ensino, para que assegurem o cumprimento das exigências constante na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, com especial atenção ao pleno atendimento à acessibilidade, à Licença Sanitária e ao Certificado de Conformidade, atualizados.

I – RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação e do Esporte encaminhou a este Conselho os expedientes protocolados nos NREs, de interesse das instituições de ensino, pelos quais solicitaram a renovação do credenciamento para oferta da Educação Básica.

As instituições de ensino possuem o credenciamento/renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica, nos termos da Deliberação nº 03/13-CEE/PR.

As Comissões de Verificação, regularmente constituídas pelos Atos Administrativos, após verificação in loco, emitiram os laudos técnicos.

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento-CEF/Seed, declarou-se favorável à renovação do credenciamento das instituições de ensino analisadas.

PROCESSO N° 1511/19 e outros

II – MÉRITO

Trata-se do pedido de renovação do credenciamento das instituições de ensino, para a oferta da Educação Básica.

A matéria está regulamentada no Capítulo II, artigos 16 e 25, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, que tratam do credenciamento e da renovação do credenciamento de instituição de ensino.

As Comissões de Verificação, seguindo as determinações da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, após análise dos documentos e das verificações in loco, constataram a veracidade das declarações e a existência de condições para a renovação do credenciamento e emitiram Relatórios Circunstanciados.

O Colégio Estadual Abílio Carneiro, do município de Clevelândia, não possui banheiros adaptados para portadores de necessidades especiais, mas apresentou a solicitação ao Fundepar pelo Sistema Online, sob o número 12947/20, de 17/03/20.

As Chefias dos NREs, por meio dos Termos de Responsabilidade ratificaram as informações contidas nos Relatórios Circunstanciados e registraram o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

Em síntese, as instituições de ensino apresentam condições para a renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica.

PROCESSO N° 1511/19 e outros

III – VOTO DOS RELATORES

Face ao exposto, somos favoráveis às renovações do credenciamento das instituições de ensino, para oferta da Educação Básica, conforme quadro abaixo:

PROCESSO ON-LINE/	INSTITUIÇÃO DE ENSINO	MUNICÍPIO/NRE	RESOLUÇÃO DE CREDENCIAMENTO/ RENOVAÇÃO DO CREDENCIAMENTO	PERÍODO DA RENOVAÇÃO DO CREDENCIAMENTO
N° 1511/19	Colégio Centro Educacional Mobi Dick, EI EF M	Paranaguá/ Paranaguá	N° 3896/13, 26/08/13, de 13/09/13 a 13/09/18.	Pelo prazo de dez anos, de 14/09/18 a 13/09/28.
N° 1573/19	CE Professora Regina Célia Alves dos Santos Domit – EF M	Arapongas/ Apucarana	N° 2751/14, 12/06/14, de 24/07/14 a 24/07/19.	Pelo prazo de dez anos, de 25/07/19 a 24/07/29.
N° 2013/19	CE Professora Zilah dos Santos Batista – EF M	Paranaguá/ Paranaguá	N° 4607/14, 28/08/14, de 04/09/14 a 04/09/19.	Pelo prazo de dez anos, de 05/09/19 a 04/09/29.
N° 2909/18	Colégio Mãe de Deus – EI EF M	Londrina/ Londrina	N° 3906/14, 31/07/14, de 19/08/14 a 19/08/19.	Pelo prazo de dez anos, de 20/08/19 a 19/08/29.
N° 3615/19	CE André Andreatta – EF M	Quatro Barras/ Área Metropolitana Norte	N° 6334/17, 07/12/17, de 23/03/17 a 31/12/19.	Pelo prazo de dez anos, de 01/01/20 a 31/12/29.
N° 3953/19	CEEBJA Emanuel – EF M	Campina da Lagoa/ Campo Mourão	N° 4819/13, 25/10/13, de 28/10/13 a 28/10/18.	Pelo prazo de dez anos, de 29/10/18 a 28/10/28.
N° 4193/19	CEEBJA Professora Geni Sampaio Lemos – EF M P	Jacarezinho/ Jacarezinho	N° 1296/18, 26/03/18, de 01/02/18 a 31/12/19.	Pelo prazo de dez anos, de 01/01/20 a 31/12/29.
N° 4279/19	CE Abílio Carneiro – EF M P	Clevelândia/ Pato Branco	N° 720/18, 26/02/18, de 26/12/17 a 31/12/19.	Pelo prazo de dez anos, de 01/01/20 a 31/12/29.
N°3922/19	Colégio Adventista de Maringá – EI EF M	Maringá/ Maringá	N° 112/13, 14/01/13, de 24/01/13 a 24/01/18.	Pelo prazo de dez anos, de 25/01/18 a 24/01/28.

As mantenedoras deverão assegurar o cumprimento das exigências constantes na Deliberação n° 03/13-CEE/PR, para o adequado funcionamento das instituições de ensino e dos seus cursos, com especial atenção ao pleno atendimento à acessibilidade, ao Certificado de Conformidade e à Licença Sanitária, atualizados.

As instituições de ensino deverão atender ao contido na Deliberação n° 03/13-CEE/PR, em relação às normas e prazos, quando das futuras solicitações de renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica.



PROCESSO N° 1511/19 e outros

Encaminhamos o Parecer à Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, para a expedição dos atos de renovação do credenciamento das instituições de ensino, para a oferta da Educação Básica.

É o Parecer.

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprova o voto dos Relatores, por unanimidade.

Curitiba, 04 de maio de 2020.

Ana Seres Trento Comin

Oscar Alves

Sandra Teresinha da Silva

Shirley Augusta de Sousa Piccioni

Relatores

Oscar Alves
Presidente de CEMEP